



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



EMENDA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº 70/2019²

Nos termos dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno, apresento **"Substitutivo"** ao Projeto de Lei em epígrafe. Neste sentido, dê-se a proposição e a sua ementa a redação **abaixo indicada**:

Dispõe sobre normas de segurança para o embarque e desembarque do consumidor na utilização de serviços de transporte coletivo e dá outras providências.

Art. 1º O embarque e desembarque dos consumidores no serviço de transporte coletivo deverá ser realizado pela pessoa jurídica fornecedora sem acarretar riscos à sua segurança.

Art. 2º Considera-se insegura a prestação do serviço citado no artigo 1º desta Lei em que não seja garantido aos usuários mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com crianças de colo e portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) optar pelo local mais seguro e acessível, dentro do trajeto regular da linha, para o embarque e desembarque após as 20h00min.

Art. 3º O fornecimento do serviço de transporte coletivo de maneira insegura nos termos desta Lei acarretará a imposição de multa ao fornecedor do serviço no valor de 03 a 30 UFR-PB.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação da sanção prevista neste artigo obedecerão os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão realizadas pela autoridade administrativa responsável, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A competência legislativa da Assembleia Legislativa precisa ser defendida e esta proposição tem forte apelo à Defesa do Consumidor. Assim, já que o Deputado Estadual pode legislar sobre a matéria, faz-se necessário a apresentação de **"Substitutivo"**.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator

² Substitutivo elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula 290.862-0.